



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

MANEJO FLORESTAL – FAZENDA PASÁRGADA



PERÍODO DA AÇÃO: 09/07/2013 a 06/08/2013

LOCAL: Manejo florestal situado na Rodovia BR 364, KM 70 (sentido Porto Velho a Rio Branco), Lote 33, Setor 04, Gleba Garças, Localidade de Jacy-Paraná, Zona Rural de Porto Velho/RO

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Extração de madeira de árvores nativas

CNAE PRINCIPAL: 0220-9-01

Op. 173/2013



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

	ÍNDICE	
A)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	
B)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	
C)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	
D)	DA ATIVIDADE ECONÔMICA	
E)	DA AÇÃO FISCAL	
F)	DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	
G)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO	
H)	CONCLUSÃO	
I)	ANEXOS	

ANEXOS

- Anexo 1: CONTRATO PARTICULAR MANEJO FLORESTAL
- Anexo 2: Notificação para apresentação de documentos e outras providências – Sr. [REDACTED]
- Anexo 3: Termo de Declaração (Sr. [REDACTED])
- Anexo 4: Documentos encontrados no local de permanência dos trabalhadores
- Anexo 5: Notificação para apresentação de documentos e outras providências – Sr. [REDACTED]
- Anexo 6: Cópia dos Autos de Infração lavrados no curso da ação fiscal



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**

EQUIPE DE TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO



MOTORISTA OFICIAL:



POLÍCIA FEDERAL:





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: [REDACTED]

CPF nº: [REDACTED]

CNAE principal: 0220-9/01

Localização do Local Objeto da Ação Fiscal: Manejo florestal situado na Rodovia BR 364, KM 70 (sentido Porto Velho a Rio Branco), Lote 33, Setor 04, Gleba Garças, Localidade de Jacy-Paraná, Zona Rural de Porto Velho/RO

Endereço para Correspondência: [REDACTED]
[REDACTED]

B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- **Empregados alcançados:** 06, todos homens, maiores.
- **Empregados registrados sob ação fiscal:** 00
- **Empregados resgatados:** 06
- **Número de Autos de Infração lavrados:** 24
- **Guias Seguro Desemprego emitidas:** 02
- **Número de CTPS emitidas:** 00
- **Termos de apreensão e guarda:** 00
- **Termo de interdição:** 00
- **Termo de Afastamento do Trabalho de Menores:** 00
- **Número de CAT emitidas:** 00
- **Notificação para Apresentação de Documentos:** 02



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

- 1 1313410** - Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.
(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.) – Auto de Infração 200805347. ✓
- 2 1314696** - Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.
(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.) – Auto de Infração 200805355. ✓
- 3 1313444** - Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.
(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.) – Auto de Infração 200805363. ✓
- 4 1313711** - Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.
(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.) – Auto de Infração 200805371. ✓
- 5 1313428** - Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.
(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.) – Auto de Infração 200805380. ✓
- 6 1313630** - Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.
(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.) – Auto de Infração 200805398. ✓
- 7 0011460** - Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.
(Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.) – Auto de Infração 200805401. ✓
- 8 1313460** - Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.
(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.) – Auto de Infração 200805410. ✓



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

9 1313479 - Manter áreas de vivência que não possuam paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente.

(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.) – Auto de Infração 200805428. ✓

10 1313487 - Manter áreas de vivência que não possuam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente.

(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.) – Auto de Infração 200992945. ✓

11 1314700 - Manter áreas de vivência que não possuam iluminação e/ou ventilação adequada(s).

(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.) – Auto de Infração 200992953. ✓

12 1313720 - Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.

(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.) – Auto de Infração 200992961. ✓

13 1313746 - Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.

(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.) – Auto de Infração 200992970. ✓

14 1313762 - Deixar de dotar o alojamento de recipientes para coleta de lixo.

(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.) – Auto de Infração 200992988. ✓

15 1314726 - Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.

(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.) – Auto de Infração 200992996. ✓

16 1310372 - Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.) – Auto de Infração 200993003. ✓

17 0000108 - Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

(Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.) – Auto de Infração 201397293.

18 0000051 - Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.

(Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.) – Auto de Infração 201397366.

19 0009784 - Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.

(Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.) – Auto de Infração 201397374.

20 1314750 - Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.

(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.) – Auto de Infração 201397382.

21 1310232 - Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.) – Auto de Infração 201397391.

22 1314645 - Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.) – Auto de Infração 201397404.

23 1312022 - Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.

(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.) – Auto de Infração 201397412.

24 1310151 - Deixar de implementar ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural ou implementar ações de segurança e saúde em desacordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR-31.

(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.) – Auto de Infração 201397421.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**

D) DA ATIVIDADE ECONÔMICA DO ESTABELECIMENTO FISCALIZADO

A atividade econômica principal do estabelecimento rural fiscalizado é o manejo florestal das espécies nativas presentes na localidade (CNAE 0220-9/01). Este manejo é explorado na propriedade do Sr. [REDACTED] (CPF [REDACTED]), conhecido como "Sr. [REDACTED]", que estabeleceu contrato de natureza cível com o Sr. [REDACTED] (Anexo 1), afim de que este realizasse, conforme cláusula segunda do citado contrato, as atividades relacionadas ao manejo propriamente dito, quais sejam a identificação (levantamento) das espécies vegetais a ser economicamente exploradas e, ainda, na abertura de picadas no interior da mata natural.

Na mesma propriedade rural o Sr. [REDACTED] mantém a atividade de criação de gado bovino de corte, objeto de fiscalização específica, como abaixo indicado, sobre a qual não foram constatadas irregularidades.

E) DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal se desenvolveu a partir de planejamento de fiscalização do Núcleo de Fiscalização do Trabalho da Superintendência do Regional do Trabalho e Emprego em Rondônia, a qual designou equipe de Auditores Fiscais do Trabalho, com o objetivo de apurar informações referentes à prática de trabalho análogo ao de escravo na localidade de Jacy Paraná, zona rural do município de Porto Velho/RO.

A ação se iniciou em 09/07/2013, quando a equipe composta pelos Auditores Fiscais do Trabalho e Policiais Federais se deslocou para a localidade de Jacy Paraná a fim de verificar a veracidade das informações recebidas.

Neste dia, a equipe inspecionou fazendas de criação de gado bovino para corte, próximas ao referido distrito. Por conta de informação prestada por trabalhadores destas a respeito da existência de atividade de manejo florestal nas proximidades, a equipe optou por verificar as condições de trabalho em tal atividade. Assim, ingressou na propriedade do Sr. [REDACTED] (conhecido por Sr. [REDACTED] CPF [REDACTED]), em que há criação de gado bovino para corte e em que se realizava atividade de manejo florestal, de acordo com informações colhidas pela equipe de fiscalização.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**

Em razão das entrevistas com os trabalhadores da criação de gado do Sr. [REDACTED] foi lavrada Notificação para Apresentação de Documentos e outras providências (Anexo 2), os quais foram apresentados em 12/07/2013. Não foram constatadas irregularidades referentes ao estabelecimento rural, registrado no CEI 38.670.02117/83 com o nome fantasia de Fazenda Cometa (cuja denominação no momento da inspeção foi informada como sendo Fazenda Pasárgada, mesmo utilizado pelo plano de manejo florestal).

Em seguida, acompanhados pelo trabalhador da criação de gado do Sr. [REDACTED], o Sr. [REDACTED] a equipe de fiscalização dirigiu-se até uma edificação, uma casa de alvenaria e madeira, dotada de caixa de água e instalações sanitárias, em relação à qual informou-se que teria sido usada pelos trabalhadores do plano de manejo, os quais posteriormente haviam se deslocado para o interior da área de mata.



Foto 01 – edificação próxima à mata em que se realizava o manejo florestal



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

Em um dos cômodos desta edificação, ainda se encontravam alguns materiais de trabalho utilizados pelos empregados do manejo florestal.



Foto 02 – materiais utilizados na identificação das picadas e das espécies vegetais do plano de manejo

Seguindo a orientação dos trabalhadores da criação de gado, a equipe de fiscalização se dirigiu até a entrada do plano de manejo, às margens da mata fechada, sendo indicada a trilha pela qual se chegaria ao local de permanência dos trabalhadores do manejo, pela qual poderia se percorrer apenas a pé. Os agentes públicos integrantes da equipe, então, adentraram à mata, pela trilha indicada, em caminhada de cerca de 20 (vinte) minutos até os barracos em que se encontrava a área de vivência dos obreiros.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

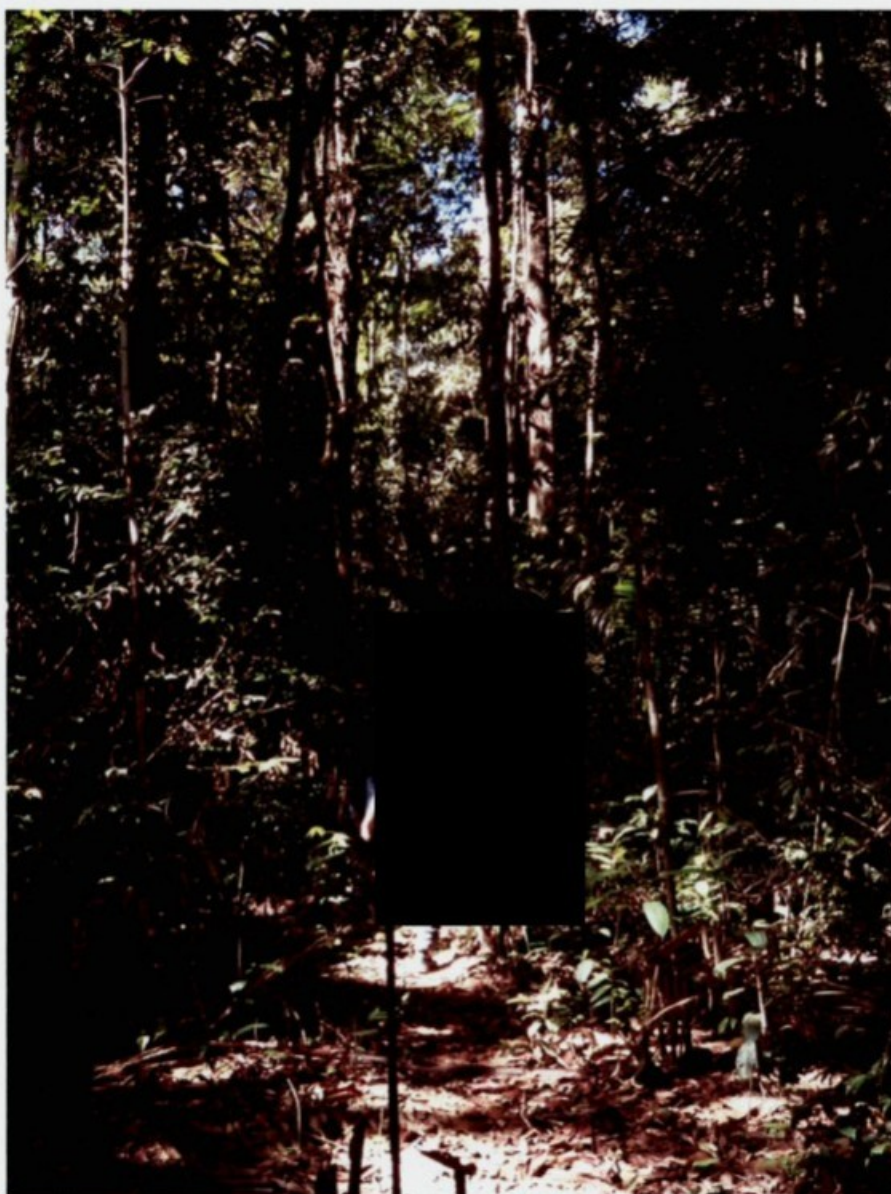


Foto 03 – trilha de acesso aos barracos, no interior do plano de manejo



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



Foto 04 – trilha de acesso aos barracos em que permaneciam os trabalhadores. No detalhe, identificação da picada, como parte do plano de manejo

Ao deparar-se com a área de vivência dos trabalhadores do plano de manejo, a equipe de fiscalização verificou que esta se compunha de uma construção rústica, sem paredes, piso de chão natural e irregular (terra batida), sem instalações sanitárias, sendo cobertas apenas por lonas plásticas pretas, sem local adequado para o preparo e consumo das refeições, sem fornecimento de água potável e sem instalações elétricas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



Foto 05 – visão geral da área de vivência dos trabalhadores



Foto 06 – local de preparo e armazenamento de alimentos



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



Foto 07 – local de repouso



Foto 08 – fogão improvisado



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



Foto 09 – água utilizada para consumo e cozimento de alimentos



Foto 10 – armazenamento de alimentos



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



Foto 11 – utensílios utilizados na alimentação dos trabalhadores



Foto 12 – interior dos barracos de lona



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



Foto 13 – rede de dormir, improvisada

Neste local, foram flagrados em atividade laboral os seis (6) trabalhadores, quais sejam: [REDACTED], CPF n.º [REDACTED], [REDACTED], CPF n.º [REDACTED], [REDACTED], CPF n.º [REDACTED], [REDACTED], CPF n.º [REDACTED], [REDACTED] (alcunha: [REDACTED], sem CPF) e [REDACTED], CPF n.º [REDACTED].

Foi colhido o depoimento do trabalhador [REDACTED] conhecido como [REDACTED], o qual exerceu a função de intermediário entre o empregador, Sr. [REDACTED] e os demais trabalhadores (Anexo 3). Com base nas informações apuradas com os obreiros, bem como os demais elementos colhidos no decorrer da ação fiscal, ficou caracterizado o vínculo empregatício entre o Sr. [REDACTED] e os todos os trabalhadores localizados pela equipe de fiscalização.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



Foto 14 – trabalhadores encontrados pela equipe de fiscalização

Os empregados foram contratados para realizar as atividades iniciais da implantação de plano de manejo florestal na propriedade em questão, qual seja, a Fazenda Pasárgada (anteriormente denominada Fazenda Cometa), cujo proprietário foi identificado como [REDACTED] (também conhecido como "Sr. [REDACTED]"). Notificado, o Sr. [REDACTED] apresentou "Contrato Particular Manejo Florestal" datado de 26 de maio de 2011, firmado com o Sr. [REDACTED], cuja cláusula terceira prevê que "todas as despesas decorrentes da elaboração da parte técnica do manejo florestal serão de responsabilidade do contratado" (no caso, o Sr. [REDACTED]). Com efeito, conforme se observará a seguir, a atividade econômica empreendida no estabelecimento e, no que interessa à presente fiscalização, a contratação de mão-de-obra para sua execução e a manutenção destes obreiros no local, ocorreu sob a responsabilidade do Sr. [REDACTED]. Tendo sido contratado pelo proprietário da fazenda para iniciar as atividades técnicas necessárias à exploração econômica



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

da mata nativa, em razão de sua profissão (engenheiro florestal), o empregador subcontratou a execução destas atividades com o Sr. [REDACTED] tendo sido apresentado "Contrato de Empreita" firmado entre ambos. Contudo, observa-se que tal acerto não encontra guarida no ordenamento jurídico laboral, haja vista ter se constituído como mera intermediação de mão-de-obra, uma vez que o "empreiteiro" (popularmente chamado de gato) não possui capacidade econômica para empreender e, tal como os demais trabalhadores, executa seus serviços sob dependência e remuneração pagas pelo contratante, seu empregador. Os empregados laboravam mediante salário ou promessa deste, em funções relacionadas com a atividade-fim do empreendimento, cumprindo jornada diária e obedecendo às diretrizes ditadas pelo empregador, através de seu preposto, o Sr. [REDACTED]

Restou sobejamente comprovado o vínculo empregatício entre [REDACTED] e os trabalhadores encontrados em atividade laboral; seja pela identificação da pessoa que se favorece diretamente com o resultado do trabalho realizado (art. 2º da CLT); seja pela configuração dos principais pressupostos da relação de emprego, conforme consta do art. 3 da CLT (comutatividade, subordinação, não eventualidade, onerosidade e pessoalidade). A prestação dos serviços era individualizada, uma vez que o trabalho era desempenhado apenas pelos empregados recrutados especialmente para a realização das tarefas, objeto da contratação, o que caracteriza a comutatividade. A remuneração ajustada entre os sujeitos da relação era tácita e visava a fazer face às obrigações contrárias e equivalentes; a pessoalidade. O trabalho era não eventual, já que as tarefas e atividades desempenhadas por eles eram necessárias ao efetivo cumprimento da atividade finalística do empreendimento. A subordinação jurídica também restou caracterizada, pois referidos empregados recebiam determinações específicas de como, onde e quando deviam realizar suas tarefas, havendo o direcionamento e o controle do trabalho por parte do empregador, através de seu preposto (Sr. [REDACTED]).

Das declarações prestadas pelo Sr. [REDACTED] "gato" contratado pelo Sr. [REDACTED], destacamos: "[q]ue foi contratado pelos engenheiros florestais conhecidos por [REDACTED] (de nome [REDACTED] e [REDACTED] sócios da empresa Norte Flora, de Porto Velho, que executa planos de manejo; que foi à Porto Velho, no escritório da empresa, localizado no centro da cidade, para combinar a contratação; que já prestou serviços em outras ocasiões para esta empresa e já sabia da necessidade de realizar o trabalho que atualmente executa; que combinou uma data, que não se recorda qual é, para vir ao local conhecer as condições do trabalho; que, alguns dias depois, no início de março, veio com os demais trabalhadores à fazenda, para iniciar os trabalhos; que não se recorda a data exata do início da atividade, mas sabe que são cerca de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

quatro meses; que foi contratado para fazer a parte de campo do manejo, ou seja, abrir picadas, medir seus comprimentos e fazer levantamento das espécies; que a contratação se deu por empreita, no valor de R\$ 40,00 por hectare de trabalho realizado; que os contratantes, [REDACTED] e [REDACTED], informaram que havia duas áreas, sendo à direita da picada principal de 580 hectares e a área à esquerda de 480 hectares; que concluíram nesta data (hoje, 09/07/2013) os trabalhos para os quais foram contratados; que ficou encarregado de contratar e remunerar os demais trabalhadores, além de executar as atividades do campo; que acompanhava os contratantes, [REDACTED] e [REDACTED], ao supermercado, para fazer as compras da equipe de trabalho, cujo valor seria descontado de seu pagamento ao fim do serviço; que as compras geralmente eram feitas no Atacadão, de Porto Velho; que chamou para o trabalho pessoas conhecidas que também moram em Jacy-Paraná e com quem já trabalhou; que já deixaram o trabalho os obreiros conhecidos por [REDACTED], [REDACTED] (conhecido por [REDACTED]), [REDACTED] (conhecido por [REDACTED]), [REDACTED] além de seu irmão [REDACTED] que atualmente trabalham consigo [REDACTED] (que também é seu irmão), [REDACTED] [REDACTED] (estes, no local desde o início do trabalho) e [REDACTED] que chegou a nove dias; que remunera todos os trabalhadores por diárias, nos valores de R\$ 60,00 para o cozinheiro, R\$ 70,00 para plaqueteiro (coloca placas nas árvores), R\$ 80,00 para o anotador e R\$ 100,00 para o mateiro (que faz o levantamento); que os picadeiros (que abrem as picadas) ganham por produção, no valor de R\$ 50,00 por quilômetro de picada; que os picadeiros fazem, em média, de 1,5 a 2 quilômetros de picada por dia" (grifos nossos).

Declarou, ainda, o trabalhador [REDACTED], que "o [REDACTED] comparecia ao local semanalmente ou a cada quinze dias para acompanhar os trabalhos; que [REDACTED] vinha com menos frequência, no mínimo uma vez ao mês; que ambos os contratantes ([REDACTED] e [REDACTED]) estiveram nos barracos em que permaneceram; que comunicou a ambos que faria o barraco no local em que está por se localizar mais próximo às frentes de trabalho; que os contratantes nada disseram sobre as condições de vivência dos trabalhadores nos barracos; que [REDACTED] também é proprietário da 'Casa do Campo', na Avenida Amazonas, em Porto Velho; que não sabe qual a relação entre o dono da fazenda, que sabe se chamar [REDACTED], e os engenheiros que tocam o projeto de manejo; que encontrou o Sr. [REDACTED] apenas três vezes, na casa em que reside o vaqueiro; que não viu o dono da fazenda no interior do manejo; que nada recebeu do Sr. [REDACTED] tampouco ordens ou determinações de trabalho, alimentos, ou valores; que os pagamentos que já recebeu foram feitos por [REDACTED] e por [REDACTED] (este, duas vezes)" (grifos nossos).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



Foto 15 – Senhor [REDACTED] o “[REDACTED]”, que atuava como preposto (“gato”) do empregador

Tendo recebido dos trabalhadores a informação de que seus trabalhos se encerravam naquela data e, ainda, averiguando que os mesmos estavam recolhendo seus pertences para deixar o local, confirmando a veracidade desta informação, a equipe de fiscalização colheu seus dados, conforme relação abaixo, e os orientou a regressar a suas casas e aguardar o contato dos Auditores Fiscais do Trabalho ou do próprio empregador, sendo-lhes esclarecidos os direitos que foram lesados em razão da condição degradante em que se encontravam. Foram, então, orientados especialmente quanto ao direito à percepção do Seguro-Desemprego, a ser concedido aos trabalhadores flagrados em condição análoga a de trabalho escravo e resgatados desta condição pelo Estado brasileiro.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

- DADOS DOS TRABALHADORES RESGATADOS:

████████████████████ CPF n.º ██████████ data de nascimento:
27/03/1960, mateiro, alcunha ██████████, endereço ██████████
██████████ telefone ██████████ - BASE SALARIAL MENSAL: R\$
2.400,00

████████████████████ CPF n.º ██████████ data de nascimento:
10/12/1964, endereço ██████████ - ██████████
██████████ telefone ██████████ (prima); - BASE SALARIAL MENSAL:
R\$ 2.100,00

████████████████████ CPF n.º ██████████
data de nascimento: 13/09/1974, anotador, endereço ██████████
██████████ telefone ██████████ (esposa); - BASE SALARIAL
MENSAL: R\$ 2.400,00

████████████████████, CPF n.º ██████████ data de nascimento:
25/07/1957, mateiro, endereço ██████████ - ██████████
██████████ - BASE SALARIAL MENSAL: R\$ 2.400,00

████████████████████ alcunha ██████████, plaqueteiro e cozinheiro, endereço
████████████████████ - BASE SALARIAL MENSAL:
R\$ 2.100,00

████████████████████ CPF n.º ██████████ data de
nascimento: 03/06/1989, anotador, endereço ██████████
telefone ██████████ - ██████████ - BASE SALARIAL MENSAL: R\$ 2.400,00

Foi considerada como data de admissão, com base nas declarações dos trabalhadores e, ainda, dos documentos encontrados no local, o dia 19 de março de 2013. Apenas o empregado ██████████ havia iniciado suas atividades posteriormente, alguns dias antes da chegada da equipe de fiscalização, em 01 de julho de 2013.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**

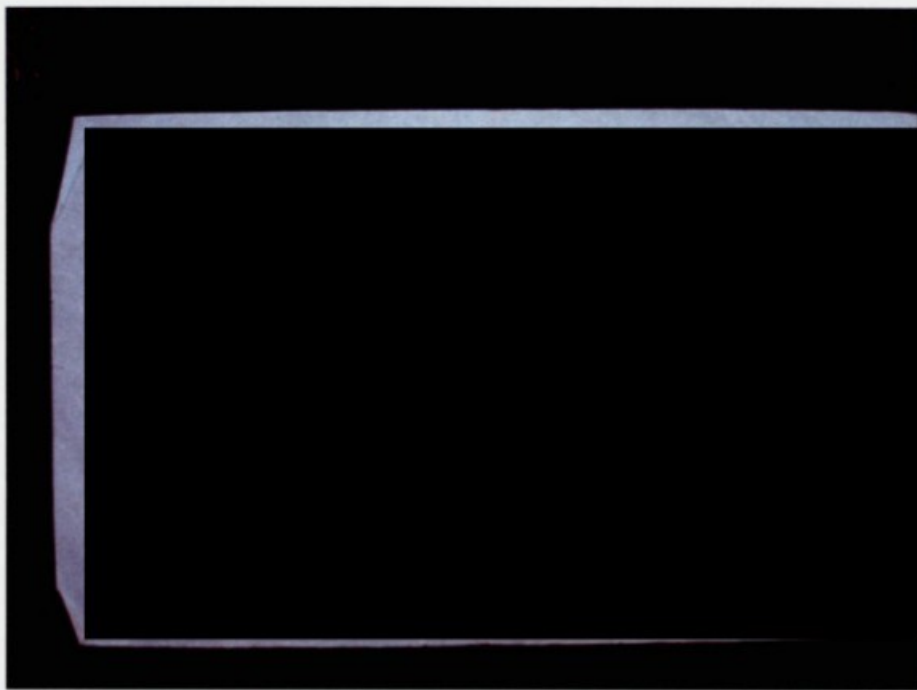


Foto 16 – recibo de adiantamento, dado ao Sr. [REDAZIDO], pela empresa de [REDAZIDO] sócio do empregador [REDAZIDO] em 18 de março de 2013

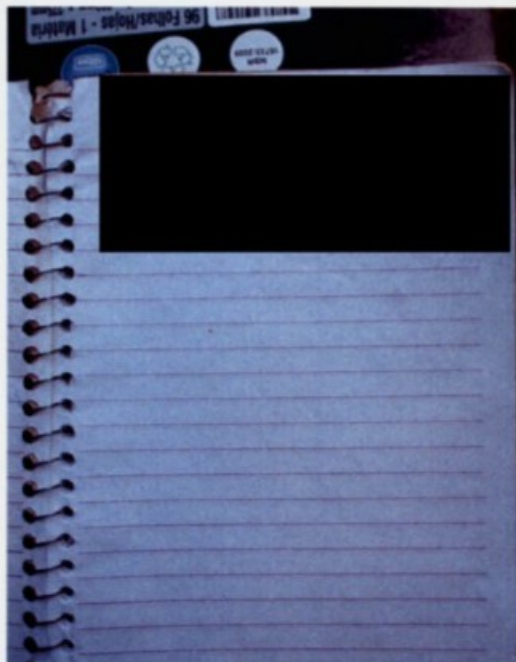


Foto 17 – controle realizado pelo Sr. [REDAZIDO] dos valores recebidos



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

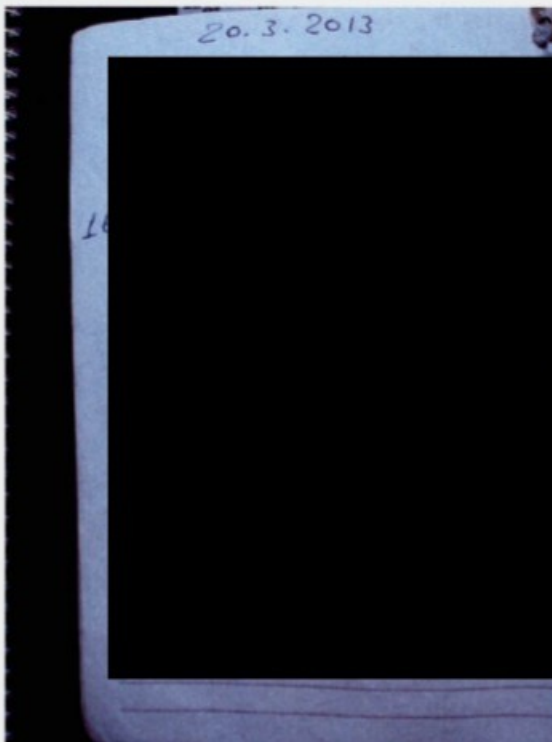


Foto 18 – “vales”, ou seja, adiantamentos dados aos trabalhadores

São juntadas ao presente relatório cópias de outros documentos encontrados no local, os quais comprovam a relação empregatícia estabelecida entre o Sr. [REDACTED] e os trabalhadores do local, através do Sr. [REDACTED] também seu empregado e “gerente” do empreendimento (Anexo 4).

Após sair do plano de manejo, a equipe de fiscalização dirigiu-se à sede da empresa Norte Flora Consultoria e Projetos Florestais (CNPJ 02.590.847/0001-07, razão social [REDACTED] - ME), localizada à Rua Dom Pedro II, centro da zona urbana de Porto Velho. Encontrava-se no local o Sr. [REDACTED], conhecido como [REDACTED], o qual informou à equipe de fiscalização que, apesar de manter sociedade com o Sr. [REDACTED] e, ainda, de ter ido algumas vezes ao local em que os trabalhadores foram encontrados, não tinha qualquer responsabilidade por aquela atividade, tampouco a pessoa jurídica de que fazia parte, sendo aquele empreendimento administrado exclusivamente pelo Sr. [REDACTED]. Como este não se encontrava na zona urbana de Porto Velho, foi agendado o atendimento ao empregador na sede da Fiscalização do Trabalho em Porto Velho, à Rua Guanabara, 3480, para a data seguinte.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

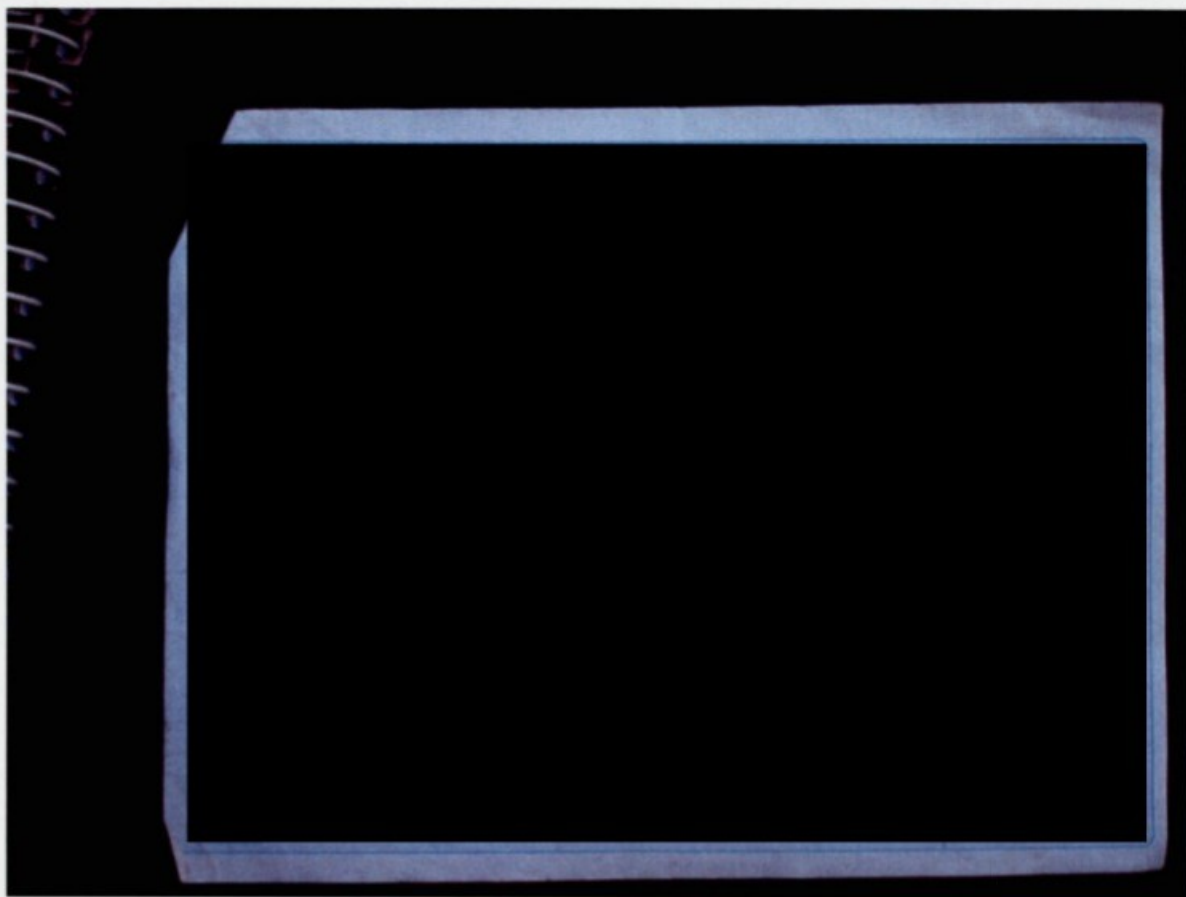


Foto 19 – recibo de pagamento efetuado pelo Sr. [REDAZIDO] ao Sr. [REDAZIDO]

No dia 10 de julho de 2013, o Sr. [REDAZIDO] compareceu à presença dos Auditores Fiscais do Trabalho responsáveis pela ação fiscal, tendo sido informado acerca das condições flagradas e de sua responsabilidade pelo adimplemento das obrigações trabalhistas decorrentes, principalmente no tocante à formalização dos vínculos de emprego e consequente pagamento de verbas rescisórias. Nesta data, solicitou que fosse dado prazo para que levantasse os recursos necessários à quitação dos débitos junto aos trabalhadores, razão pela qual foi notificado (Anexo 5) a comparecer perante a Fiscalização no dia 15 de julho de 2013, de posse da documentação comprobatória da regularização dos vínculos, bem como sendo responsável pela presença dos empregados, afim de que se procedesse ao pagamento rescisório sob a presença dos Auditores Fiscais.

Todavia, embora tenha comparecido na data agendada, o Sr. [REDAZIDO] optou por não efetuar os registros dos empregados, afirmando que não



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

reconheceria as obrigações a ele imputadas pela equipe de fiscalização. Assim, foram contatados por telefone os trabalhadores, aos quais foi dada a informação de que poderiam pleitear judicialmente o reconhecimento dos vínculos trabalhistas e os direitos decorrentes, bem como acerca da emissão das guias de seguro-desemprego.

Assim, foram lavrados os 24 (vinte e quatro) Autos de Infração, listados no item "C" deste relatório (cópias integram seu Anexo 6), que descrevem pormenorizadamente as irregularidades a que os empregados foram submetidos.

Foram emitidas 2 (duas) guias de Seguro-Desemprego ao Trabalhador Resgatado, sendo beneficiários os obreiros [REDACTED] (CPF n.º [REDACTED]) e [REDACTED] (CPF n.º [REDACTED]). Os demais trabalhadores foram contatados, diretamente ou através de familiares e dos próprios obreiros também resgatados; como se encontravam em atividade laboral remunerada, não foram emitidas as guias respectivas.

F) CONCLUSÃO

Constatamos que as condições de saúde, segurança, higiene e conforto dos trabalhadores, conforme já relatado no corpo deste relatório, eram bastante precárias, pois aviltavam a dignidade do ser humano, caracterizando trabalho degradante, situação indiciária de trabalho análogo ao de escravo, conforme capitulado no Artigo 149 do Código Penal, razão pela qual a equipe de fiscalização composta por Auditores Fiscais do Trabalho e Policiais Federais determinou o resgate dos 6 (seis) trabalhadores que executavam atividades de manejo florestal para o empregador em questão, a lavratura de 24 (vinte e quatro) Autos de Infração e, ainda, a emissão das Guias do Seguro Desemprego para 2 (dois) dos trabalhadores resgatados.

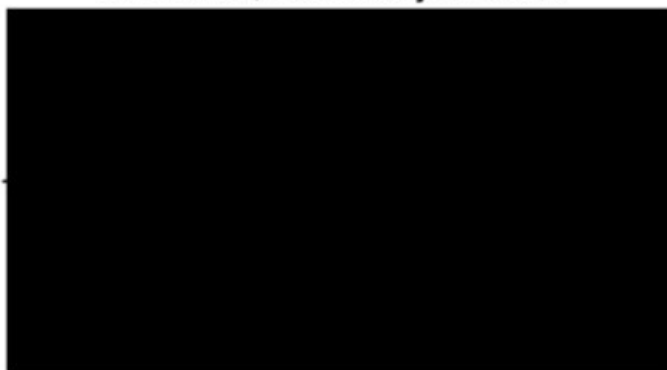
O princípio da dignidade da pessoa humana é absoluto e inerente a todo o ser humano, considerado princípio estruturante do Estado brasileiro. É núcleo essencial dos direitos fundamentais. A situação constatada vai de encontro aos princípios que sustentam o Estado de Direito – a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho, da livre iniciativa (artigo 1º, Constituição Federal) e aos tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil: Convenções da OIT 29 (Decreto n. 41.721/1957) e 105 (Decreto 58.822/1966), Convenção sobre Escravidão de 1926 (Decreto 58.563/1966) e Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto 678/1992).



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**

Por fim, cabe registrar que o presente relatório é elaborado apenas nesta data por conta dos compromissos profissionais assumidos pelo Auditor Fiscal do Trabalho que o subscreve logo após o encerramento da ação fiscal, quais sejam a chefia do Núcleo de Fiscalização do Trabalho da SRTE/RO (conforme Portaria MTE 1275, de 23/08/2013) e coordenações dos Projetos de Fiscalização do Trabalho Rural, de Outras Demandas e de Treinamento da mesma unidade.

Brasília/DF, 26 de março de 2014



ANEXOS

- Anexo 1: CONTRATO PARTICULAR MANEJO FLORESTAL
- Anexo 2: Notificação para apresentação de documentos e outras providências – Sr. [REDACTED]
- Anexo 3: Termo de Declaração (Sr. [REDACTED])
- Anexo 4: Documentos encontrados no local de permanência dos trabalhadores
- Anexo 5: Notificação para apresentação de documentos e outras providências – Sr. [REDACTED]
- Anexo 6: Cópia dos Autos de Infração lavrados no curso da ação fiscal